



AUDITORIA INTERNA



AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE
ESTUDANTES INTERNACIONAIS (PSEI)

AÇÃO ID No. 001
PAINT 2024



UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PROCESSO Nº 23282.000261/2024-91

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO 2024.1

Ação nº 01 - PAINT 2024

EXERCÍCIO: 2024

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliação da conformidade do Edital nº 04/2023 que regulamentou o processo seletivo de estudantes estrangeiros para ingresso nos cursos de graduação da Unilab, períodos 2023.1 e 2023.2, à luz dos normativos vigentes.

POR QUE ESSE TRABALHO FOI REALIZADO?

O trabalho foi realizado em atendimento à Ordem de Serviço nº 01/2024, como primeira ação do Plano Anual de Auditoria de 2024 - Ação ID 01/2024.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN?

A partir das análises realizadas, conclui-se que o Edital Prointer nº 04/2023, que regulamentou o processo de seleção de estudantes internacionais para os períodos 2023.1 e 2023.2, está inadequado. A elaboração do edital atende em parte os critérios estabelecidos na norma, bem como apresenta informações necessárias para os candidatos, assim como utiliza meios adequados de publicidade, estabelece prazos e disponibiliza meios para recursos das fases de análise de históricos e provas objetivas. No entanto, verificou-se que não foram inseridos no edital todos os critérios referentes ao público alvo, bem como não observou a reserva de vagas prevista na Lei nº 12.711/2012; deixou de estabelecer prazo para recursos da prova de redação, bem como inexistente formulário próprio para tal. Quanto aos critérios de desempate, adotou critérios diversos dos previstos na norma.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Audin - Auditoria Interna

CGU - Controladoria Geral da União

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

DCE - Divisão de Cooperação Educacional

MRE - Ministério das Relações Exteriores

OS - Ordem de Serviço

Paint - Plano Anual de Auditoria Interna

Prointer - Pró-reitoria de Relações Institucionais e Internacionais

PSEE - Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros

PSEI - Processo de Seleção de Estudantes Internacionais

SA - Solicitação de Auditoria

SISU - Sistema de Seleção Unificada

Unilab - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

1. INTRODUÇÃO

O Regimento Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) estabelece que o ingresso de discentes nos cursos de graduação ocorre por meio do processo seletivo para as vagas iniciais e por

rematrícula, reopção, transferência e portador de diploma do curso de graduação, para as vagas não iniciais.

Já o Estatuto estabelece que os Cursos de Graduação são abertos à admissão de estudantes, em conformidade com a legislação pertinente: Estatuto, Regimento Geral e as Resoluções Complementares dos órgãos de deliberação superior. Sob esse aspecto, a Unilab editou duas resoluções: a Resolução Consuni nº 22 de novembro de 2011, que regulamenta a forma de ingresso de estudantes brasileiros, e a Resolução Consepe nº 42 de novembro de 2019, que regulamenta o ingresso de estudantes estrangeiros.

As vagas para ingresso nos cursos de graduação presencial são disponibilizadas para alunos brasileiros(as) e estrangeiros(as), oriundos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP): Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

Conforme a Resolução Consuni nº 22 de novembro de 2011, o ingresso de estudantes brasileiros às vagas originárias ocorre por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU), já o ingresso de estudantes internacionais ocorre por meio de processo seletivo denominado Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE) ou Processo de Seleção de Estudantes Internacionais (PSEI), conforme está regulamentado pela Resolução Consepe nº 42 de novembro de 2019.

O objetivo do presente trabalho foi avaliar a conformidade do processo seletivo de estudantes internacionais à luz dos normativos vigentes, tanto internos quanto externos.

Nesse sentido, a ação foi desenvolvida tendo a Pró-reitoria de Relações Internacionais (Prointer) como unidade auditada, considerando o art. 13 da Resolução Consepe nº 42 de novembro de 2019 que atribui competência à Unidade para execução dos processos de seleção de ingressos de discentes internacionais nos cursos de graduação da Unilab. Os exames foram realizados à luz dos princípios e da legislação pertinente à matéria.

Após análise preliminar, definiu-se o Edital Prointer nº 04/2023 como escopo da auditoria. A avaliação restringiu-se à análise da conformidade do edital de seleção às normas vigentes. O escopo não contemplou a integridade na elaboração e aplicação das provas ou demais procedimentos desenvolvidos no processo de seleção de alunos internacionais. Quanto a esse aspecto, em julho de 2023, a Unilab recebeu, por meio do Fala.br, reclamação de possíveis irregularidades na aplicação das provas do PSEE 2023. Após a avaliação, constatou-se que provas contendo questões idênticas foram aplicadas em dias diferentes, conforme quadro a seguir:

Data de aplicação	Local de aplicação
16/05/2023	Timor - Leste
18/05/2023	Cabo Verde
20/05/2023	São Tomé e Príncipe

Na época, foi recomendado à Prointer que em nome do princípio isonomia e com fundamento na autotutela, avaliasse de forma imediata a adequação legal dos procedimentos na aplicação das provas.

Após avaliação, a Prointer concluiu que não foram detectadas evidências concretas de prejuízo à igualdade de condições de concorrência dos candidatos, nem indícios de infração ao princípio da isonomia.

Para atingir o objetivo geral da auditoria, o trabalho foi pautado pela busca de subsídios necessários para responder às seguintes questões de auditoria:

1. A Unilab editou normativo que regulamenta o processo de seleção de alunos internacionais?
2. A Unilab divulga em seu endereço eletrônico, editais, aditivos, avisos oficiais sobre os processos de seleção de alunos internacionais? Como é feita publicidade nos países parceiros? O Edital previu a publicidade de todas as listas/resultados/gabaritos do processo seletivo?
3. O edital observa o percentual de reserva de vagas prevista no art. 1º da Lei 12.711/2012?
4. O Edital de seleção possui as informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção: i) perfil do candidato; ii) critérios de avaliação (pesos por prova x área); iii) meios e prazos adequados para interposição de recurso em face dos resultados/listas?
5. A Comissão Permanente do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (art. 13 da Resolução Consepe/Unilab nº 42 de novembro de 2019) ou Banca de Seleção (IV do art. 13 da Lei no 12.289/2010) está formalmente constituída? Se sim, sua composição contempla representantes internacionais representativos dos países membros da CPLP?

Para responder às questões de auditoria foram adotados diversos procedimentos e técnicas de auditoria, em especial: análise documental, indagação oral e escrita.

A auditoria foi executada em conformidade com as normas de auditoria aplicada ao Serviço Público Federal e nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 09/01/2024 a 29/02/2024.

Os resultados dos trabalhos estão descritos no tópico Resultados dos Exames.

2. QUESTÕES DE AUDITORIA

2.1. A Unilab editou normativo que regulamenta o processo de seleção de alunos internacionais?

O PSEE da Unilab foi regulamentado por meio da Resolução Consepe nº 42, de novembro de 2019. A referida resolução estabeleceu as diretrizes gerais que deverão ser observadas nos editais de seleção.

2.2. A Unilab divulga em seu endereço eletrônico, editais, aditivos, avisos oficiais sobre os processos de seleção de alunos internacionais? Como é feita a publicidade nos países parceiros? O edital previu a publicidade de todas as listas/resultados/gabaritos do processo seletivo?

Sim. As informações sobre o processo seletivo são publicadas na página oficial da Pointer, conforme imagem 01.

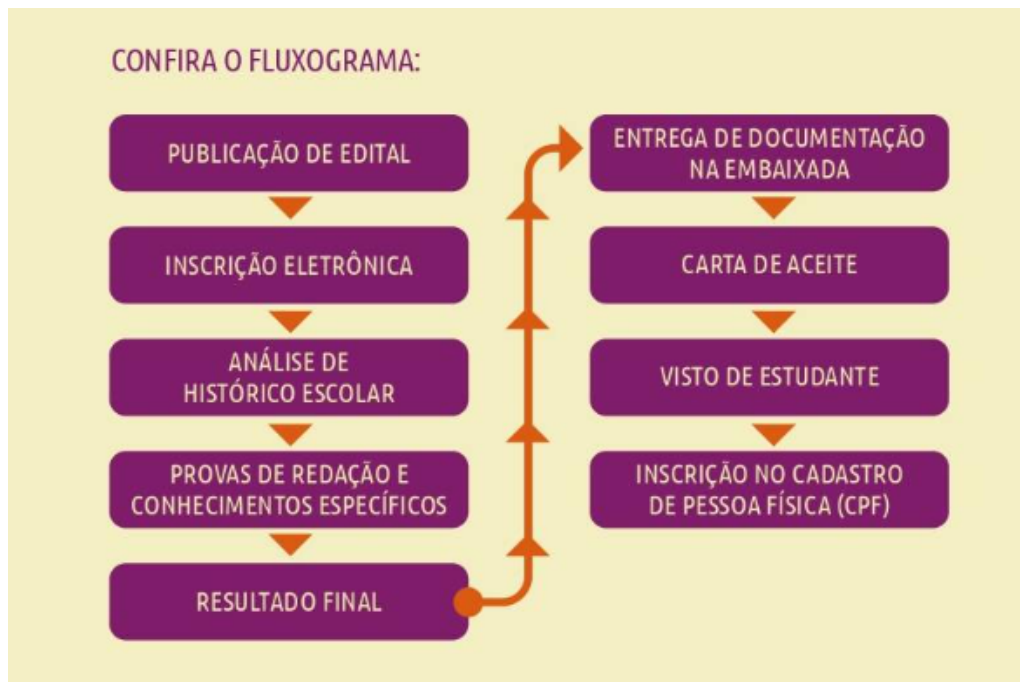
Imagem 01: Processo seletivo de estudantes internacionais



Fonte: <https://pointer.unilab.edu.br/processo-seletivo-de-estudantes-internacionais-psei-2023/>

Na página é possível o interessado obter informações como: editais, aditivos, listas de deferimentos e indeferimentos, recursos, datas e horários de provas, gabaritos, resultado do processo seletivo, convocações para confirmação de matrícula, link de notícias etc. A página contém ainda um menu com link que guia o visitante para a página do Processo Seletivo. Além disso, pelo mesmo menu o candidato pode ter acesso a notícias, guia do candidato, manual de utilização do sistema de seleção, regulamento de seleção, perguntas frequentes, entre outras informações. Destaca-se o fluxograma que demonstra aos candidatos as fases do processo, reproduzido a seguir:

Imagem 02: Fluxograma PSEI, fase do processo.



Fonte: <https://prointer.unilab.edu.br/selecao-internacional-estude-na-unilab/>

A Publicidade dos editais nos países parceiros conta ainda com live de lançamento (<https://www.facebook.com/unilaboficial/videos/2450914095058039/>), publicação em redes sociais (https://www.facebook.com/prointer.unilab/?locale=pt_BR e <https://www.instagram.com/prointer.unilab/>) e divulgação pelas associações de estudantes internacionais.

A Prointer utiliza ainda comunicação oficial junto à Divisão de Cooperação Educacional (DCE) do Ministério das Relações Exteriores (MRE) para repasse de informações às Embaixadas nos países.

2.3. O edital observa o percentual de reserva de vagas prevista no art. 1º da Lei 12.711/2012?

Quanto ao critério de reserva de vagas previsto no art. 1º da Lei 12.711/2012, que estabelece reserva mínima de 50% das vagas destinadas a estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e quanto à política de reserva de cotas, verifica-se que o PSEE regido pelo Edital nº 04/2023 não atende ao critério, conforme detalhado na **Constatação 01**.

2.4. O Edital de seleção está de acordo com a norma que regulamenta o PSEE? Ele possui as informações necessárias para delimitar as condições e as exigências do processo de seleção: i) perfil do candidato; ii) critérios de avaliação (pesos por prova x área); iii) meios e prazos adequados para interposição de recurso em face dos resultados/lista?

2.4.1. i) perfil do candidato;

Parcialmente. Conforme detalhado na **Constatação 02**, observa-se no item 02 do Edital nº 04/2023 que os critérios estabelecidos nos itens IV e VII do art. 17 da Resolução Consepe nº 42/2019 não constam no edital.

2.4.2. ii) critérios de avaliação;

De forma geral o edital respeita os critérios de avaliação estabelecidos na resolução, ressalvado o critério para desempate, consoante a **Constatação 03**.

Segundo a Resolução Consepe nº 42/2019, § 4º, art. 7º, os casos de empate serão decididos e elencados nos editais do PSEE observando, em qualquer caso, o disposto no art. 44, § 2º da Lei nº 9.394/96.

A referida lei estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, segundo a qual em caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.

O Edital nº 04/2023 estabeleceu como regra de desempate a maior nota da prova de redação, a maior nota do ensino secundário e maior idade, sucessivamente. Observa-se, portanto, que o critério adotado no edital está em desacordo com a norma regulamentadora do PSEE.

2.4.3. iii) meios e prazos adequados para interposição de recurso em face dos resultados/listas.

No que se refere aos meios e prazos adequados para interposição de recurso o edital está parcialmente adequado, segundo a **Constatação 04**. Aponta-se como ressalva a ausência de data no cronograma e a inexistência de formulário específico para interposição de recurso da prova de redação.

2.5. A Comissão Permanente do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (art. 13 da Resolução Consepe nº 42, de novembro de 2019) ou Banca de Seleção (V do art. 13 da Lei nº 12.289/2010) está formalmente constituída? Se sim, sua composição contempla representantes internacionais representativos dos países membros da CPLP?

Sim. A Comissão Permanente de Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros foi constituída por meio da Portaria/Reitoria nº 123, de 20 de março de 2019. Conforme art. 1º, integram a comissão o Pró-Reitor(a) de Relações Internacionais, Pró-reitor(a) de Graduação, Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação, Pró-reitor de Políticas Afirmativas e Estudantis, Coordenador(a) de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento e Coordenador(a) de Graduação e Seleção. Observa-se que, considerando os titulares dos cargos que compõem a comissão, a composição atual atende os critérios estabelecidos nos normativos. Entretanto, não verificou-se o efetivo acompanhamento do processo seletivo pela comissão conforme atribuições definidas no artigo 2º da portaria, melhor detalhado na **Constatação 05**.

3. RESULTADOS DOS EXAMES

3.1. CONSTATAÇÃO 01: Inobservância da política de reserva de vagas estabelecida no art 1º da Lei nº 12.711/2012.

O processo seletivo para ingresso de alunos internacionais na Unilab, regido pelo Edital nº 04/2023 não prevê reserva de vagas conforme estabelecido no art. 1º da Lei 12.711/2012.

3.1.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Em resposta a constatação apresentada, informamos que a inobservância acima apresentada deve ao fato de não ser possível, até o momento, conforme informado no Despacho SEI: 0856338, por não dispomos de conhecimento técnicos para decisão de escolha de cada grupo e não há elementos técnicos(sistemas) adequados para uma convocação que atenda às exigências da LEI Nº 12.711.

A validação de quais candidatos são de escolas públicas ou privadas requer amplo conhecimento dos variados tipos de Certificados e Históricos dos 6(seis) países apresentados pelos candidatos e para isso é necessário realizar um estudo detalhado de cada tipo de certificado e com o acompanhamento de profissionais especialistas dos países.

Já a determinação de quais estudantes são oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita, é uma atividade complexa e requer um estudo minucioso. Esse desafio se intensifica devido à abrangência de seis países, cada um adotando uma abordagem única para evidenciar essa condição.

3.1.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A manifestação da Prointer assevera que o descumprimento da Lei de Cotas no PSEE se deve às dificuldades técnicas, de conhecimento e tecnológicas. Adicionalmente, alegou dificuldades de conhecimento em relação à origem dos documentos escolares apresentados pelos discentes, bem como pela complexidade de identificação de quais alunos têm origem em famílias de baixa renda.

A [Lei 12.711/2012](#) foi instituída com o objetivo de reduzir as desigualdades no acesso à educação superior no Brasil, destinando percentual mínimo de vagas para estudantes oriundos de grupos sociais vulneráveis, possibilitando assim o acesso à educação superior a grupos que historicamente enfrentam barreiras que dificultam sua entrada em instituições de ensino superior. A lei determina que universidades e instituições de ensino federais reservem metade das vagas para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas, in verbis:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo per capita. [\(Redação dada pela Lei nº 14.723, de 2023\)](#)

A partir da leitura do artigo supramencionado observa-se claramente que o fundamento da Lei de Cotas é assegurar maior efetividade às políticas de inclusão aos grupos vitimados pela exclusão socioeconômica no ensino superior federal.

A Resolução Consepe nº 42/2019 traz previsão normativa de aplicação da lei de cotas, nos seguintes termos:

Art. 4º A Lei Federal nº 12.711/2012, no que couber, será aplicada ao PSEE tomando-se em consideração a missão institucional da Unilab disposta na Lei nº 12.289/2010 e os desafios técnicos à sua aplicação.

A previsão de implementação da lei de cotas na Unilab não é nova, documentos pretéritos já traziam a mesma previsão, como por exemplo o Regimento Interno, de fevereiro de 2015, revogado pela Resolução Consuni nº 08, de 22 de março de 2017.

Partindo dessas premissas e considerando a missão institucional e a importância da lei na construção de uma sociedade mais igualitária, as justificativas apresentadas não podem ser plenamente aceitas posto que a Unidade não apresentou informações de que medidas estão sendo adotadas para superar as dificuldades encontradas.

3.1.3. RECOMENDAÇÕES

01.1 Recomendamos à Prointer implementar a reserva de vagas conforme previsto no art. 1º da Lei 12.711/2012, sob pena de responsabilização por desobediência ao princípio constitucional da legalidade.

3.2. CONSTATAÇÃO 02: Inadequação do Edital quanto ao perfil do candidato estabelecido no artigo 17º da Resolução Conseepe nº 42/2019.

O Edital Prointer 04/2023 que rege o processo seletivo de estudantes internacionais para ingresso nos cursos de graduação da Unilab 2023, elenca no item 02 o perfil do candidato às vagas do PSEE, contudo, observa-se que o edital não contemplou os incisos IV e VI do art. 17º Resolução Conseepe nº 42/2019.

Art. 17. Estarão aptos ao ingresso nos cursos de graduação, na modalidade presencial, da Unilab, através do PSEE, os candidatos que cumprirem os requisitos elencados em edital específico, e comprovem no ato da matrícula que:

I – Possuem a nacionalidade requerida no edital;

II – São maiores de 18 (dezoito) anos;

III – Possuem Bilhete de Identidade válido;

IV – Não tenham sido beneficiados com qualquer bolsa ou programa da República Federativa do Brasil;

V – Não tenham concluído qualquer curso superior (bacharelado, licenciatura, tecnológico) em instituição pública no Brasil;

VI – Não são portadores de visto permanente ou qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;

VII – Tenham concluído o Ensino Médio, ou curso correspondente, em seu país de origem. (Grifos nosso)

3.2.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Iremos incluir os dois itens nas próximas Edições dos Editais do PSEI e adequar à referida norma, quanto ao item VII, mesmo não constando no Edital, no item subitem 8.1., ponto 4 do Edital PROINTER Nº 004/2023 consta a exigência de que o referido documento deve expedido pelo Ministério da Educação, ou equivalente, do país de origem do candidato, ou seja, entende-se que para tal instituição expedir tal documento ele deve ter concluído no próprio país:

"4. Documento comprobatório da conclusão do Ensino Médio (Secundário), que deverá ter sido expedido pelo Ministério da Educação, ou equivalente, do país de origem do candidato, autenticado pela autoridade consular brasileira de sua jurisdição."

3.2.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O edital é o instrumento normativo que regula o PSEE, vinculando aos seus termos todos os candidatos. Desse modo, ele deve ser redigido de forma clara e objetiva, visando a perfeita compreensão de seu conteúdo pelos candidatos. Informações como público alvo são fundamentais para garantir que todos aqueles que se enquadrem nos critérios e manifestem interesse possam concorrer evitando assim restrições à competição.

A Prointer informou que mesmo não contendo todos os critérios quanto ao perfil do candidato no item 02 do edital, a exigência de conclusão do ensino médio estaria disposta no subitem 04 do item 8.1 que trata dos procedimentos para confirmação do interesse à vaga.

Todavia, em nome da clareza não é recomendável que informações importantes estejam dispersas em pontos diversos do edital. Isso posto, é oportuno recomendar à Prointer a inserção nos editais do PSEE de todos os critérios relativos ao perfil do candidato que estão estabelecidos na norma.

Ademais, a ausência de algum critério quanto ao perfil exigido do concorrente poderá ferir o princípio da isonomia, comprometendo o acesso igualitário, já que os pretendentes à vaga não têm conhecimento prévio dos requisitos aos quais devem atender.

3.2.3. RECOMENDAÇÕES

02.1 - Recomendamos que se faça constar nos editais de seleção de estudantes internacionais todos os requisitos relacionados ao público alvo previstos na resolução que regulamenta o processo, visando evitar situações que causem restrição ao caráter competitivo do certame.

02.2 - Utilizar ferramentas de controle de qualidade (checklist, entre outros) e instrução de tais artefatos nos processos relacionados com o objetivo de garantir que os editais contenham os requisitos essenciais estabelecidos na Resolução Consepe nº 42/2019.

3.3. **CONSTATAÇÃO 03: Critérios de desempate em desacordo com a Resolução Consepe/Unilab nº 42/2019, § 4º, art. 7º, que regulamenta o PSEE.**

A Resolução Consepe nº 42/2019, § 4º, art. 7º, estabelece que os casos de empate serão decididos e elencados nos editais do PSEE observando, em qualquer caso, o disposto no art. 44, § 2º da Lei nº 9.394/1996.

Conforme a referida lei, em caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial.

O Edital nº 04/2023 estabeleceu no item 6.12 critérios de desempate diversos, sem observar o disposto na norma que regulamenta o PSEE.

3.3.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

A dificuldade em observar tal dispositivo está justamente na limitação técnica em avaliar quais candidatos estão enquadrados nele, mesma situação apresentada na constatação 01.

3.3.2. **ANÁLISE DA AUDITORIA**

A Prointer apresentou manifestação informando a dificuldade técnica para aferir o enquadramento dos candidatos internacionais nos critérios de renda estabelecidos no art. 44, § 2º da Lei Federal nº 9.394/1996.

Observa-se contudo, que o formulário de inscrição contém a informação de renda declarada pelo candidato no ato da inscrição. Ademais, a resolução que regulamenta o PSEE estabeleceu que o critério de desempate instituído na lei de diretrizes e bases da educação nacional, será observado em qualquer caso, não deixando margem de discricionariedade ao executor. Assim sendo, a justificativa apresentada não pode ser plenamente aceita.

3.3.3. **RECOMENDAÇÕES**

03.1 - Recomendamos que todos os editais de processo seletivo de estudantes internacionais observem os critérios de desempate previstos no art. 44, § 2º da Lei nº 9.394/1996 e reproduzido na Resolução Consepe nº 42/2019.

3.4. **CONSTATAÇÃO 04: Ausência de formulário e prazo para interposição de recursos da prova de redação.**

A partir da análise do Edital nº 04/2023, e seus anexos, observa-se que não há formulário específico para interposição de recursos da prova de redação, bem como não há previsão expressa no cronograma de data para que o candidato apresente recurso contra o resultado da prova de redação.

3.4.1. **MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA**

No Edital 008/2023, conforme estabelecido no item 4.6, os candidatos tinham a possibilidade de interpor recurso quanto aos gabaritos das provas de conhecimentos específicos e da prova objetiva e redação. Para tal, era necessário preencher o ANEXO XI (Recurso - Prova Objetiva e Redação) e enviá-lo eletronicamente até às 23h59min do último dia fixado para interposição de recursos.

No entanto, é crucial ressaltar que no que diz respeito à prova de redação, o sistema não contempla a possibilidade de apresentação de recursos. Isso ocorre porque o processo de correção já incorpora um sistema de verificação dupla, no qual cada redação é avaliada por dois professores, os quais atribuíam notas para as quatro competências exigidas. Se houver uma discrepância significativa entre as notas atribuídas, a redação é submetida a uma terceira avaliação. Portanto, não é necessário um formulário específico para recursos, pois o procedimento de revisão já estava integrado ao processo de correção da redação.

Diante disso, no Edital PROINTER 8/2024 foi retirado a informação de recurso para a prova de Redação e incluído o subitem 6.8.1 explicando os critérios da avaliação da redação, tornando o processo mais transparente em relação e isto, pois caso haja discrepância na atribuição de nota de um critério avaliado por dois avaliadores, haverá recurso de ofício e o critério será reavaliado, de forma independente, por um terceiro avaliador, conforme subitem 6.8.5.2. do Edital PROINTER

8/2023, disponível em: https://printer.unilab.edu.br/wp-content/uploads/2023/12/Edital-Selecao-Publica-Unilab-08_2023-PSEI-2024.pdf.

3.4.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O Edital Printer nº 04/2023 previa de forma expressa no item 4.6 o direito e os procedimentos para interposição de recurso contra o resultado da prova de redação. Todavia, o formulário indicado (Anexo XI) não contemplava campo para o aluno apresentar as razões do recurso, bem como não havia no cronograma previsão de data para interposição dos recursos, embora houvesse previsão de data para análise dos recursos e resultados dos recursos da prova de redação.

Analisando a manifestação da Unidade observa-se que nos editais posteriores ao edital em análise a previsão de recurso contra o resultado da prova de redação a cargo dos candidatos foi eliminada. Passou-se a adotar a metodologia de dupla correção, que já contempla a fase recursal. Segundo a descrição, nessa metodologia a redação passa por dupla correção, havendo discrepância entre as notas atribuídas pelos avaliadores, é realizada uma terceira avaliação que foi denominada “recurso de ofício”.

Assim sendo, considerando a nova metodologia de avaliação e o procedimento de qualidade aplicado, consideramos não fazer recomendação.

3.5. CONSTATAÇÃO 05: Ausência de atuação da Comissão Permanente de Seleção de Alunos Estrangeiros.

Segundo a lei de criação da Unilab, Lei nº 12.289/2010, art. 13, inciso V, os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa dos países membros da CPLP. Em conformidade com a referida lei, a Resolução Consepe nº 42/2019, estabeleceu que o Processo de seleção de estudantes internacionais será conduzido pela Pró-Reitoria de Relações Institucionais e Internacionais (Printer) com o acompanhamento da Comissão Permanente do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros.

A comissão foi constituída por meio da Portaria/Reitoria nº 123, de 20 de março de 2019. Entretanto, não verificou-se o efetivo acompanhamento do processo seletivo pela comissão, conforme atribuições definidas no artigo 2º da portaria que a instituiu.

3.5.1. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A Portaria/Reitoria nº 123, de 20 de março de 2019 foi instituída antes da elaboração da Resolução Consepe/Unilab nº 42 de novembro de 2019 que regulamenta o PSEI/Unilab.

E consta como atribuição da comissão supracitada o seguinte:

- "1. acompanhar ações de planejamento, execução e avaliação referente às edições do PSEE;*
- 2. homologar a minuta do edital do PSEE;*
- 3. homologar resultado do PSEE;*
- (...)"*

Entendemos que como não tinha ainda uma regulamentação específica, o processo era conduzido pela referida comissão.

No entanto, a partir da regulamentação do processo seletivo através da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSEPE Nº 42, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019, verificou-se o processo seletivo passou a ser conduzido pela Seção de Seleção, junto à Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento, conforme Art. 3º, abaixo transcrito:

Art. 3º Caberá à Seção de Seleção, junto à Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento – CSAA vinculada à Pró-Reitoria de Relações Institucionais – Proinst, o planejamento, a organização, a redação e a publicação de editais, bem como a condução do processo de seleção de candidatos estrangeiros para a Unilab, em conformidade com a legislação pertinente.

Tornando assim, a portaria em questão contraria a resolução citada acima e de acordo com o Art. 23, a partir do momento que ela entra em vigor, qualquer disposições em contrário ficam revogadas.

No Art. 13 destaca que a Seleção terá o acompanhamento da Comissão Permanente do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros, instituída em portaria que discipline o expediente.

No Art. 14 destaca o seguinte:

- "Art. 14. A Comissão constituída para fins específicos de que trata o caput do art. 14 será nomeada através de designação específica da Reitoria da Unilab, por indicação das chefias das unidades administrativas e acadêmicas correspondentes."*

No entanto, há um erro de digitação e não é possível identificar qual seria esse fim específico com clareza, pois é citado o próprio artigo.

Contudo, foi instituída uma comissão permanente através da portaria - reitoria 230/2021, processo SEI: 23282.408228/2020-82, mas exclusiva para avaliação de inscrição e de históricos.

Conforme informado estamos elaborando uma minuta de atualização da Resolução nº 42/2019/CONSEPE e esse será uns dos pontos a serem definidos/corrigido.

3.5.2. ANÁLISE DA AUDITORIA

A Prointer apresentou manifestação alegando que a Comissão Permanente de Seleção de Alunos prevista na Lei de criação da Unilab e instituída pela Portaria/Reitoria nº 123, de 20 de março de 2019 estaria revogada por força do art. 23 da Resolução Consepe nº 42/2019.

Defende que a existência da Comissão fundamentava-se na ausência de norma regulamentadora do PSEE. Assim, com a edição da Resolução Consepe nº 42/2019, que estabeleceu competência à Prointer para Executar o processo de seleção, sua existência tornou-se obsoleta.

Por fim, defende que a comissão prevista na Resolução Consepe nº 42/2019 se trata da comissão formada para análise de inscrições e históricos dos candidatos.

Observa-se contudo que a norma regulamentadora do PSEE no artigo 13 faz referência a Comissão Permanente com atribuição de acompanhamento do PSEE.

Art. 13. A seleção de candidatos estrangeiros será conduzida pela Seção de Seleção, integrante da Coordenação de Seleção, Acolhimento e Acompanhamento, da Pró-Reitoria de Relações Institucionais, com o acompanhamento da Comissão Permanente do Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros, instituída em portaria que discipline o expediente.

Já o art. 14º traz previsão de uma comissão constituída para fins específicos, porém sem definir quais são esses fins.

Art. 14. A Comissão constituída para fins específicos de que trata o caput do art. 14 será nomeada através de designação específica da Reitoria da Unilab, por indicação das chefias das unidades administrativas e acadêmicas correspondentes.

De acordo com o processo SEI 23282.408228/2020-82, no qual constam as portarias de indicação dos membros das comissões responsáveis pela realização das atividades relacionadas ao PSEE, verifica-se que a comissão (ou grupo de trabalho conforme expresso no Ofício 04/2020 CSAA, documento 0163866) tem atribuições meramente de execução (análise de inscrições e históricos), bem distintas das atribuições de acompanhamento conforme determina o artigo 13º da norma.

Assim, a partir da leitura conjunta dos normativos, entende-se que Comissão Permanente de acompanhamento e a comissão formada para a realização de atividades relacionadas ao PSEE são comissões diferentes considerando as atribuições de cada uma delas. Enquanto a primeira tem característica de governança, a segunda tem caráter operacional.

3.5.3. RECOMENDAÇÕES

05.1 Recomendamos o aperfeiçoamento da legislação que regulamenta o Processo Seletivo de Estudantes Estrangeiros (PSEE), de forma a consolidar as competências, composição e nomenclaturas de comissões e setores envolvidos, bem como os processos (procedimentos) e dispositivos normativos que possam facilitar a implementação da norma.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Unilab regulamentou o processo de seleção de estudantes estrangeiros para os cursos de graduação por meio da Resolução Consepe nº 42/2019. A referida resolução é o instrumento normativo que deve ser seguido pela Prointer na elaboração dos editais para ingresso de estudantes internacionais, sem prejuízo da observação de outras normas que versam sobre o tema. A partir das análises realizadas conclui-se que o Edital Prointer nº 04/2023, que regulamentou o processo de seleção de estudantes internacionais para os períodos 2023.1 e 2023.2, está inadequado. A elaboração do edital atende em parte os critérios estabelecidos na norma, bem como apresenta informações necessárias para os candidatos, assim como utiliza meios adequados de publicidade e estabelece prazos e disponibiliza meios para recursos das fases de análise de históricos e provas objetivas, no entanto, *verificou-se que não foram inseridos no edital todos os critérios referentes ao público alvo, bem como não observou a reserva de vagas prevista no art. 1º da Lei 12.711/2012;* deixou de estabelecer prazo para recursos da prova de Redação, bem como inexistente formulário próprio para tal. Quanto aos critérios de desempate, adotou critérios diversos dos previstos na norma.

Isso posto, conclui-se que a elaboração de editais do PSEE carecem de aperfeiçoamento para sanar as inconformidades identificadas. Para tal foram expedidas recomendações que serão monitoradas pela Audin por meio do Sistema e-Aud.

Cabe observar que, em conformidade com a Instrução Normativa CGU Nº 003/2017, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de

Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

É relatório,

RAIMUNDO ARISTEU DOS SANTOS MAIA

Auditor

MARCONDES CHAVES DE SOUZA

Auditor



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Aristeu dos Santos Maia, AUDITOR(A)**, em 29/02/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCONDES CHAVES DE SOUZA, AUDITOR(A)**, em 29/02/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0883621** e o código CRC **FE5DB59D**.